

Os Mecanismos Coletivos de Controle Social da Educação nos Municípios Paulistas de Leme e Pirassununga (1998-2003).

Egle Pessoa Bezerra

Resumo

O presente trabalho procedeu a uma análise do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (CACCS), nos municípios paulistas de Leme e Pirassununga, no período compreendido entre 1998 e 2003, enquanto mecanismos de controle social da educação pública. Buscou tratar da estrutura e da dinâmica do funcionamento desses Conselhos, com base em entrevistas e aplicação de questionários, que foram acrescidos de informações a respeito do cenário educacional local, resultante dos balanços financeiros e de dados educacionais.

Palavras-chave: Financiamento, controle social, participação.

The Collective Mechanisms of Social Control of Education in the São Paulo Cities of Leme and Pirassununga (1998-2003)

Abstract

The present work, proceeded to an analysis from the City Council from Education and from the City Council of Accompaniment and Social Control of FUNDEF, in the São Paulo cities of Leme and Pirassununga, in the period understood between 1998 and 2003, while mechanisms of social control of the public education. It searched to deal with the structure and the dynamics of the functioning of these Councils, through interviews and questionnaires, which had been increased with information about the local educational scene, resultant of the financial statements and educational data.

Key words: Financing, social control, participation.

Introdução

O presente artigo resulta do Trabalho de Conclusão de Curso¹ que desenvolvi para a graduação em Licenciatura em Pedagogia, concluída em 2005 na Universidade Estadual Paulista, Campus de Rio Claro – SP.

É importante destacar que este trabalho tem origem a partir da pesquisa nacional “*Acompanhamento da Implantação do Fundo de Manutenção e*

1 Este Trabalho de Conclusão de Curso foi orientado pela Profa. Dra. Theresa Adrião do Depto. de Educação da Unesp – Rio Claro.

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) no estado de São Paulo: 1996-2000". Financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), esta pesquisa iniciou-se em 2001, e em sua primeira fase foi acompanhado, desde 1998, o impacto do FUNDEF na política educacional de trinta e um municípios do estado de São Paulo. A segunda fase desta pesquisa resultou no aprofundamento de temáticas levantadas na etapa anterior, resultando, dentre outros, no projeto interinstitucional *"Análise dos mecanismos e organismos de controle social em educação: perfil e desempenho"*. A esse projeto, o referido Trabalho de Conclusão de Curso, vinculou-se como projeto de iniciação científica, financiado pela FAPESP, o qual buscou caracterizar os mecanismos adotados para o acompanhamento e fiscalização do FUNDEF, nos municípios paulistas de Leme e Pirassununga, no período compreendido entre 1998 e 2003.

Cabe explicitar o cenário político-educacional sobre o qual se dá a adoção desses mecanismos, devendo ser considerado dentro das reformas educacionais definidas no âmbito federal, que subsidiam a implementação das políticas estaduais, a partir das quais se implanta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – criado através da Emenda Constitucional nº14/96 e regulamentado pela lei federal nº. 9424/96.

O FUNDEF, fundo de natureza contábil, destina-se ao financiamento do ensino fundamental por um período de dez anos com a finalidade de garantir a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Dos 25% da receita de impostos constitucionalmente obrigatórios para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no âmbito dos estados, distrito federal e municípios, 60% (o que equivale a 15% dos 25%) destina-se ao ensino fundamental – FUNDEF. Desse total, 60% deve ser utilizado para o pagamento de profissionais do magistério e 40% para outras despesas do ensino fundamental.

Este fundo deve ser distribuído entre cada estado e seus municípios, de modo proporcional ao número de alunos das respectivas redes de ensino do nível fundamental. A União deve complementar os recursos deste Fundo, sempre que em cada estado e no distrito federal, seu valor por aluno não alcançar o valor mínimo, definido em âmbito nacional, em cada unidade federada, através da divisão da totalidade dos recursos do Fundo pelo total da matrícula

no ensino fundamental público (OLIVEIRA, 2001, p. 117).

A partir da implantação desse Fundo foram criados, no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, os *Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF* (CACCS) com a função de acompanhar e fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, bem como de supervisionar a realização do Censo Escolar anual. Ressalta-se que esses Conselhos têm a importância aumentada porque a lei federal vincula a transferência e o recebimento de recursos financeiros pelos municípios, à existência dos mesmos. A implantação do FUNDEF e a conseqüente criação dos CACCS, além do teor legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), lei de nº. 9394/96, estimula o aumento do número dos *Conselhos Municipais de Educação* (CME), principalmente a partir de 1996, uma vez que muitos municípios necessitaram criar estes Conselhos ao decidirem constituir seus Sistemas de Ensino (LIMA, 2001, p. 2).

Aspectos metodológicos

A partir do contexto acima apresentado, no qual se dá à efetivação do FUNDEF nos municípios, o período aqui considerado (1998-2003) busca favorecer a observação das ações adotadas na política educacional pelas administrações de Leme e Pirassununga. A pesquisa envolve levantamento e análise bibliográfica de temas relativos à participação popular na gestão da educação e ao financiamento da educação brasileira. Também envolve trabalho de campo consistido de contatos e visitas aos órgãos da administração pública dos municípios estudados, para a obtenção de documentação oficial e informações oriundas da aplicação de questionários estruturados. São levantadas informações tanto por meio de pesquisa documental, como por meio de pesquisa qualitativa, como as entrevistas semi-estruturadas e o registro de campo. As entrevistas semi-estruturadas são realizadas com o Secretário Municipal de Educação, com o Prefeito Municipal, Secretário de Finanças, membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, e também do Conselho Municipal de Educação, e trazem questões relacionadas ao papel desempenhado pelo entrevistado, no que se refere à educação local.

Os questionários aplicados são os mesmos nas duas cidades. O questionário destinado aos membros do CACCS, e o questionário destinado aos membros do CME têm as mesmas perguntas. Ressalta-se que neste último são acrescidas questões que buscam levantar informações sobre a participa-

ção dos membros deste órgão na elaboração de documentos como o Regimento das Escolas Municipais, o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação bem como na aprovação de parcerias e convênios.

A escolha por Leme e Pirassununga decorre do fato de serem municípios vizinhos, localizados na região centro-leste do Estado de São Paulo e que são fundados no século XIX, fazendo parte do eixo de expansão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Caracterização dos municípios – aspectos demográficos, educacionais e financeiros

No geral, os municípios de Leme e Pirassununga, apresentam semelhanças que podem ser observadas nos Indicadores Gerais desses municípios em relação ao Estado de São Paulo, onde também se observam diferenças, como as que podem ser percebidas pelos indicadores da receita municipal total *per capita* e do índice de escolaridade que se mostram maiores em Pirassununga do que em Leme. O quadro abaixo apresenta esses Indicadores Gerais.

Tabela 1: Indicadores gerais de Leme e Pirassununga em relação ao estado de São Paulo

Indicador	Leme	Pirassununga
População Total (2000)	80.757	64.853
População Urbana	77.888	57.592
População Rural	2.869	7.261
IDH (2000)	0,796	0,839
IPRS (Riqueza) 1997	48	51
IPRS (Longevidade) 1997	53	63
IPRS (Escolaridade) 1997	55	74
Taxa de Mortalidade Infantil 2000	18,43	8,10
Índice de Participação do ICMS em % 2002	0,11680368	0,15165091
Receita Municipal Total per capita 2000	R\$ 508,77	R\$ 536,86
Cota-parte do ICMS per capita 1997	R\$ 120,49	R\$ 182,27
Cota-parte do FPM per capita 1997	R\$ 85,80	R\$ 94,62

Legenda: IPRS: Índice Paulista de Responsabilidade Social (*Riqueza* considera: consumo

de energia elétrica, rendimento médio no emprego formal e valor adicionado fiscal per capita; *Longevidade* considera: taxa de mortalidade Infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade-faixa de 15 a 39 anos e mais de 60 anos; *Escolaridade* considera: pessoas de 15-19 anos que concluíram o Ensino Fundamental, pessoas de 20-24 que concluíram o Ensino Médio, pessoas com mais de um ano completo de estudos nas faixas de 10-14 e 15-24 nos, matrículas no Ensino Fundamental na rede municipal em comparação com o total de matrículas na rede pública). Fonte: SEADE

Esses municípios também apresentam diferenças na condução da política educacional. Leme municipaliza gradativamente todas as classes das séries iniciais do Ensino Fundamental a partir de dezembro de 1997, por meio dos Convênios celebrados entre o Governo do Estado/Secretaria da Educação e a Prefeitura de Leme. Pirassununga consegue municipalizar apenas uma escola, no ano de 2001, apresentando grande resistência para a continuidade do processo, por parte de setores como o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP), o Centro do Professorado Paulista (CPP) e Câmara Municipal de Vereadores.

A tabela abaixo apresenta dados relativos às matrículas das redes municipais de ensino de Leme e Pirassununga, e permitem visualizar as diferenças entre os municípios, acima apresentadas, no tocante à política educacional.

Tabela 2: Matrículas iniciais das redes municipais de Leme e Pirassununga

Etapa	1998		1999		2000		2001		2002		2003	
	L	P	L	P	L	P	L	P	L	P	L	P
Creche	84	583	127	349	119	334	195	356	363	316	436	308
Pré	2.667	1.918	2.768	2.073	2.989	1.966	3.120	1.965	3.526	2.041	3.326	1.896
EF1-4	3.902	364	4.349	414	4.489	523	4.432	521	5.459	832	6.171	888
EF 5-8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EJA	552	252	730	298	553	260	753	230	567	202	395	205

Legenda: L – Leme. P – Pirassununga. Fonte: INEP

Com relação aos dados de Leme, observa-se que as matrículas da Creche apresentam um crescimento constante no período, da mesma forma que as matrículas da Pré-Escola. O Ensino Fundamental de 1º à 4º séries, naturalmente, apresenta um acréscimo contínuo nas suas matrículas, uma vez que a rede municipal gradualmente assume todas as classes da rede estadual, no período em estudo, sendo este acréscimo de 58,14%. O município não oferece atendimento no Ensino Fundamental nas séries finais e nem no Ensino Médio, o que justifica a ausência de matrículas nessas etapas do ensino. O número de matrículas do EJA apresentou-se oscilante entre 1998 e 2003.

Em Pirassununga, pode-se verificar que as matrículas da Creche apontam um decréscimo de 47,16% indicando uma diminuição no oferecimento desta modalidade. As matrículas da Pré-Escola apresentam uma oscilação no período, mostrando um aumento de 1998 para 1999 e de 2001 para 2002 da ordem de 8,08% e 3,86% respectivamente. A matrícula de Ensino Fundamental de 1º à 4º série indica um aumento constante de 1998 a 2000; no período compreendido entre 2001 e 2003, apresenta um aumento de 70,44%, sendo possível observar uma expressiva ampliação das matrículas em 2002, como decorrência da municipalização, em caráter experimental, das séries iniciais do ensino fundamental da Escola Estadual “René Albers” feita no ano de 2001.

No que diz respeito aos dados financeiros verificou-se que o município de Leme ‘ganha’ com os recursos do FUNDEF e Pirassununga ‘perde’ recursos com a vigência deste Fundo. Observa-se também, especialmente em Leme, um aumento do investimento de recursos para o Ensino Fundamental, que se dá a partir do processo de municipalização ocorrido neste município.

Tanto em Leme, quanto em Pirassununga, os balanços analisados não apresentam despesas com Educação de Jovens e Adultos, o que pode ser uma indicação de que as mesmas tenham sido inseridas nas despesas com Ensino Fundamental Regular.

As tabelas abaixo apresentam os dados dos municípios com relação aos recursos do FUNDEF, e aos gastos com Ensino Fundamental.

Tabela 3: Recursos do FUNDEF – Município de Leme

Recursos FUNDEF	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Contribuição FUNDEF	2.664.178,04	2.935.776,92	2.851.484,22	2.788.709,65	3.980.503,93	3.239.108,92

Recebimento FUNDEF	3.418.910,32	4.180.178,51	4.592.722,66	4.818.319,20	8.846.769,99	7.599.032,39
(-) valor enviado/recebido FUNDEF	754.732,28	1.244.401,59	1.741.238,44	2.029.609,55	4.866.266,06	4.359.923,47

Fonte: Balanço Geral do Município de Leme.

Obs: Valores em reais indexados pelo Índice Geral dos Preços e Distribuição Interna (IGPDI/FGV).

O município de Leme apresenta um aumento de 21,58% na contribuição para o FUNDEF e 'ganha' recursos com o Fundo, já que o valor recebido é maior que o valor enviado. O recebimento dos recursos teve um aumento de 122,26% entre 1998 e 2003, o que corresponde ao aumento de matrículas na rede municipal do ensino fundamental, dadas a partir do processo de municipalização do ensino no município.

Tabela 4: Gastos totais com Ensino Fundamental – Município de Leme

Gastos totais com EF	1998	1999	2000	2001	2002	2003
	7.704.077,63	8.200.510,11	9.621.529,72	9.685.763,49	9.920.641,83	7.374.336,74

Fonte: Balanço Geral do Município de Leme

Obs: Valores em reais indexados pelo Índice Geral dos Preços e Distribuição Interna (IGPDI/FGV).

A partir da tabela acima apresentada, pode-se observar que no município de Leme, o conjunto dos gastos com ensino fundamental cresce 28,77% de 1998 a 2002. Em 2003 há um decréscimo de 25,66%. Para um maior detalhamento dos gastos com ensino fundamental, são necessárias mais informações, tais como as despesas realizadas com recursos não vinculados ao FUNDEF e as despesas com recursos do FUNDEF auferidos no exercício, entretanto essas informações não estão descritas nos balanços disponibilizados.

Os quadros abaixo apresentam os recursos do FUNDEF e os gastos referentes ao Ensino Fundamental de Pirassununga.

Tabela 5: Recursos do FUNDEF – Município de Pirassununga

Recursos do FUNDEF	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Contribuição FUNDEF	3.766.826,04	3.977.116,14	*	3.169.142,65	3.653.430,61	2.553.022,42
Recebimento FUNDEF	183.421,02	381.859,82	427.239,34	568.252,95	821.134,09	1.091.714,63
(-) valor enviado/recebido FUNDEF	3.583.405,02	3.595.256,32	-	2.600.889,70	2.832.296,52	1.461.307,79

Fonte: Balanço Geral do Município de Pirassununga

Obs: Valores em reais indexados pelo Índice Geral dos Preços e Distribuição Interna (IGPDI/FGV).

*Dado não disponibilizado nos balanços do município

- Diferença não calculada devido à insuficiência de dados

A contribuição do município para o FUNDEF apresenta um crescimento de 5,58% de 1998 a 1999 e de 15,28% nos anos de 2001 a 2002. No ano seguinte há uma diminuição de 69,88%. O recebimento de recursos do FUNDEF pelo município, cresce 495,19% de 1998 a 2003, mas apesar disso, Pirassununga é um município que “perde” recursos, uma vez que o valor de recursos enviados é maior que o recebido pelo Fundo.

Com relação aos recursos recebidos pelo Fundo, cabe destacar que o repasse da verba é proporcional ao número de alunos do ensino fundamental matriculados na rede municipal de ensino. No caso de Pirassununga, o número de alunos desta etapa, sob a responsabilidade do município é pequeno, logo, o montante de recursos financeiros recebidos pelo Fundo, também fica reduzido.

Pirassununga apresenta uma boa arrecadação, o que permite a destinação de recursos representativos para a rede do Ensino Fundamental, especialmente se for considerado o tamanho desta no município. Verificando-se os balanços municipais, observa-se que a arrecadação de impostos próprios está compreendida entre um percentual de 17,25% e 25,62% no período estudado, o que indica uma certa capacidade orçamentária em relação à maioria dos municípios brasileiros, os quais, de acordo com OLIVEIRA (2001, p. 93) arrecadam através de impostos próprios menos de 10% de sua receita total.

Tabela 6: Gastos totais com Ensino Fundamental – Município de Pirassununga

Gastos totais com EF	1998	1999	2000	2001	2002	2003
	7.538.449,08	8.122.884,58	8.360.774,01	7.693.133,51	11.036.614,87	6.411.390,80

Fonte: Balanço Geral do Município de Pirassununga

Obs: Valores em reais indexados pelo Índice Geral dos Preços e Distribuição Interna (IGPDI/FGV).

A tabela acima apresenta os gastos totais com ensino fundamental durante o período. Observa-se que as despesas crescem em 10,90% de 1998 a 2000. Em 2001 há uma queda de 7,98%. No ano seguinte, há crescimento de 43,46% provavelmente em função da municipalização de uma escola efetuada no final de 2001. Em 2003, outro decréscimo, de 41,90%. Informações que podem detalhar de forma mais apurada os gastos realizados pelo município nessa modalidade, não constam nos balanços. É importante destacar que no período analisado, os prefeitos dos dois municípios sofrem processos judiciais relativos ao uso indevido da verba do FUNDEF, sendo que tanto em Pirassununga quanto em Leme, esses processos culminaram na cassação do prefeito.

O Conselho municipal de educação e o conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEF nos municípios de Leme e Pirassununga

A partir da lei de criação do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF (CACS) em Leme e em Pirassununga é possível observar alguns aspectos de sua estrutura e organização.

O *Conselho Municipal de Educação* de Leme cria-se através da lei nº 2.279 de 03 de Julho de 1997, a qual prevê na sua composição, um presidente e nove Conselheiros e seus respectivos suplentes. Os segmentos definidos para este Conselho são: Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Fazenda, Diretoria Regional de Ensino, Diretores das Escolas Estaduais, Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Professores do Quadro do Magistério da Rede Estadual de Ensino; Professores do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, Membros da Associação de Pais e Mestres da

Rede Estadual de Ensino e Membros da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino.

Conforme o § 1º desta lei, o Presidente do Conselho deve ser o Secretário Municipal de Educação e Cultura, a quem cabe o voto de desempate nas votações, que são tomadas por maioria simples. Os representantes das Secretarias são indicados pelo prefeito. Os representantes da Diretoria de Ensino deverão ser indicados pelo Dirigente Regional de Ensino. Tanto os diretores das escolas estaduais, quanto os professores do quadro do magistério municipal, devem ser eleitos por seus pares.

Os representantes das APMs das redes estadual e municipal devem ser indicados pelos diretores das respectivas escolas. Com relação ao tempo de permanência no Conselho, o mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitido a recondução por igual prazo, de acordo com o § 3º. Não consta nenhuma referência quanto à periodicidade das reuniões do CME na lei. Conforme o artigo 2º, o Conselho Municipal de Educação exerce funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas.

Quanto ao *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF* de Leme, o mesmo foi criado pela lei nº. 2.276 de Junho de 1997. Quanto à composição, conforme o artigo 2º da sua lei de criação, o Conselho é constituído por seis membros e respectivos suplentes, representando: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, Pais de alunos, Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, Conselho Municipal de Educação.

Ainda de acordo com esta lei, no § 1º do Artigo 2º, os membros do Conselho devem ser indicados pela Secretaria de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal. Conforme o § 2º, o mandato dos membros do Conselho é de quatro anos, vedada à recondução para o mandato subsequente. No que diz respeito à periodicidade dos encontros, conforme o artigo 3º, o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do prefeito ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

Em Pirassununga, o *Conselho Municipal de Educação* foi criado através da Lei nº. 2.835 de 22 de Agosto de 1997. Segundo esta lei, o CME deve ser composto por sete membros titulares e seis suplentes, contemplando representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Legislativo, re-

presentantes dos Professores da Rede Pública de Ensino, dos Funcionários Administrativos da Rede Pública de Ensino, dos Pais de Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública e dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino.

De acordo com o § 2º da lei, os membros deste Conselho devem ser nomeados por Decreto do Executivo, e após indicação das respectivas instituições a que pertencem, sendo substituídos quando houver cessação de vínculo com a instituição que os indicou.

A permanência dos membros no Conselho deve ser de quatro anos, sendo permitida recondução por única vez, em igual período, pelo mesmo segmento, segundo o artigo 3º. Conforme o artigo 7º, o Conselho Municipal de Educação deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Com relação ao *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF* de Pirassununga, este órgão colegiado foi criado pela lei no. 2837 de 22 de Agosto de 1997. De acordo com o artigo 2º desta lei, o Conselho constitui-se por cinco membros representando: Secretaria Municipal de Educação, Professores e Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental, Pais de alunos, Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental e Conselho Municipal de Educação.

Segundo o § 1º, os membros devem ser indicados por seus pares ao Prefeito que os designa para exercer as suas funções. Quanto ao tempo de permanência, de acordo com o § 2º, o mandato dos membros do Conselho deve ser de quatro anos vedado a recondução para o mandato subsequente. No que diz respeito à periodicidade das reuniões, de acordo com o artigo 4º, as reuniões ordinárias do Conselho devem realizar-se mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer um de seus membros, ou pelo Prefeito.

Considerações finais

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, de acordo com a legislação federal, define quanto a sua composição, o mínimo de quatro membros representando a Secretaria Municipal de Educação; os professores e os diretores das escolas públicas do ensino fundamental; os pais de alunos e os servidores das escolas públicas do ensino fundamental. A forma de

escolha dos Conselheiros não se encontra definida em lei federal ou estadual, ficando essa tarefa a cargo do município durante elaboração da lei de criação deste Conselho.

Os Conselhos Municipais de Educação são regulamentados por leis estaduais e federais, mas devem ser criados a partir de lei municipal e definidos como órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino instituído pelo Poder Executivo Municipal. A sua composição prevê representantes do poder público e também dos diversos segmentos da sociedade civil, sendo que uma parte dos membros deve ser eleita por seus pares e outra parte indicada pelos representantes da administração pública, sendo que todos devem ser posteriormente nomeados pelo prefeito.

Observa-se que quanto à forma da composição dos Conselhos, a legislação não define critérios para o CACS, enquanto que para o CME, é definido que parte dos membros seja indicada pelo poder público. Gohn (2001) analisa esse formato de definição da composição dos Conselhos como uma prática que resulta na fragilidade desses órgãos, já que possibilita a intervenção do poder executivo na atuação desses organismos, que em sua concepção, deveriam buscar através da participação popular uma forma de democratizar as decisões referentes à condução da política educacional local.

Verificou-se que nos dois municípios, o Conselho Municipal de Educação funcionou de modo irregular no período estudado. Em Pirassununga o funcionamento do CME não foi constante e em Leme, não estava ativado. Com relação ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, nos dois municípios observou-se que os membros representantes da sociedade civil que compõem este Conselho apresentaram dificuldades quanto à análise dos dados financeiros, sendo que o conhecimento e as informações necessárias para o desempenho desta função, tendem a se restringir aos membros representantes do poder executivo. Observa-se que para obterem um melhor entendimento dos dados a serem analisados, os membros desse Conselho, freqüentemente solicitam o auxílio de outros órgãos da prefeitura. A dificuldade para analisarem esses dados, se refere principalmente à falta de um preparo específico desses Conselheiros, em termos de formação e conhecimento sobre o alcance da atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Nesse sentido, constatam-se os aspectos positivos de ações voltadas para a formação de Conselheiros, através da experiência do CACS de

Pirassununga, que após um período de formação², se mostra mais preparado a atuar de forma mais autônoma. A ausência do investimento para a formação de Conselheiros tem resultado em irregularidades no trato aos recursos financeiros destinados à educação, como foi observado nas prefeituras dos municípios em estudo, que sofreram processos, e que, tanto no caso de Pirassununga, quanto no caso de Leme, resultando na cassação do mandato do prefeito.

Também observa-se que o Conselho teve uma tendência a atuar de forma mais autônoma quando o presidente deste órgão é um representante da sociedade civil, e não um membro do poder executivo. Observa-se que esse fator, em virtude da ausência de vínculos formais com o poder público, possibilita maiores cobranças e o exercício mais atuante das suas funções. No caso dos Conselhos em que o Presidente é um representante do poder executivo, a atuação do mesmo voltou-se para uma formalização e ritualização maior, onde as decisões dos assuntos a serem tratados foram centralizadas na figura do Presidente.

Abordando mais detalhadamente a questão dos Conselhos na área educacional, mais especificamente o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, tema desta pesquisa, verifica-se, de acordo com CAMARGO e ADRIÃO (2001, p.3), que os mesmos podem se constituir em uma significativa contribuição para o aumento da permeabilidade do Estado frente ao controle público e às demandas sociais, na medida em que esses mecanismos atribuem aos cidadãos, funções fiscalizatórias das ações do Poder Público e também funções deliberativas sobre os assuntos educacionais, que geralmente são restritos ao Poder Executivo.

Esses Conselhos podem se constituir em importantes formas de controle social no que tange à educação, já que em sua concepção, buscam através da participação popular uma forma de democratizar as decisões referentes à condução das políticas e dos recursos financeiros nas administrações locais. Assim, o Conselho Municipal de Educação assume um caráter normativo, con-

² Realizado no segundo semestre de 2003, o Curso de Formação para Conselheiros, sob a coordenação do Prof. Dr. Romualdo Portela de Oliveira (FE - USP) e da Prof. Dra. Theresa Maria de Freitas Adrião (IB - UNESP - Rio Claro), durou quatro sessões de três horas cada, distribuídas em dois dias. Estiveram presentes o Secretário Municipal de Educação, os Conselheiros do CACS, os funcionários do setor de Contabilidade e professoras de Ensino Fundamental e Educação Infantil. Não houve a presença de nenhum membro do Conselho Municipal de Educação.

sultivo e deliberativo, enquanto que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, um caráter fiscalizador.

Embora apresentando dificuldades no trabalho de fiscalização da aplicação dos recursos, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, analisados, buscam formas em que possam se contrapor à centralização das decisões e informações, procurando assim, garantir uma atuação efetiva desses Conselhos enquanto espaços de fiscalização da ação do poder executivo e de democratização das decisões sobre os assuntos educacionais locais.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Programa de Apoio aos Secretários Municipais de Educação, PRASEM. *Cartilha dos Conselhos do FUNDEF: orçamento*, Brasília: Fundescola: MEC, 1999.

CAMARGO, Rubens Barbosa de.; ADRIÃO, Theresa Maria de Freitas. *Conselho Regional de Conselhos Escolares (CRECE): uma proposta pra democratização educacional*. In: 51º Reunião Anual da SBPC, 1999, Porto Alegre. Anais da 51º Reunião Anual da SBPC, 1999.

GONH, Maria da Glória. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. São Paulo. Cortez, 2001.

IBGE. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas*. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em <<http://www.inep.gov.br>>.

LEME. *Lei Orgânica do Município de Leme*. Leme: Gráfica Anitelli, 2001.

LEME, *Lei nº. 2276 de 18 de Junho de 1997*. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

LEME, *Lei nº. 2279, de 03 de Julho de 1997*. Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

LEME. *Balancos Municipais*. Prefeitura Municipal de Leme, 1998-2003.

LIMA, Antonio Bosco de. *Conselhos municipais na educação: perspectivas de democratização da política educacional municipal*. Disponível em <www.unq.edu.ar/congressos/politicasocial/ponencias/934.rtf> Localizado em maio de 2003.

OLIVEIRA, Romualdo P. & ADRIÃO, Theresa (orgs). *Gestão, financiamento e direito à educação*. Análise da LDB e da Constituição Federal São Paulo, Xamã, 2001.

PIRASSUNUNGA. *Lei Orgânica do Município de Pirassununga*. 4ª Edição, 1998.

PIRASSUNUNGA. *Lei nº. 2.835, de 22 de agosto de 1997*. Cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências.

PIRASSUNUNGA. *Lei nº. 2837, de 22 de Agosto de 1997*. Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

PIRASSUNUNGA. *Balancos Municipais*. Prefeitura Municipal de Pirassununga, 1998-2003.

SÃO PAULO. *Secretaria de Educação do Estado de São Paulo*. Disponível em <<http://www.educacao.sp.gov.br>> .

SEADE. *Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados*. Disponível em <<http://www.seade.gov.br>>.

Enviado em out./2006
Aprovado em abr./2007

Egle Pessoa Bezerra
Licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual
Paulista - Campus de Rio Claro
Rua 12-A, 325 - Ap. 09 - Vila Alemã
CEP: 13506-668 - Rio Claro/ SP
E-mail: eglepbz@hotmail.com
